



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVO N.º 0181/2022**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA AZIZI SALOMÃO – CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II E PASSEIO PÚBLICO NA AV. MIGUEL MAUAD, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONTRATO DE REPASSE N.º 885489/2019 E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentado pela empresa:

- **CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA**

**Considerando** que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **a empresa atendeu ao edital neste quesito.**

**Considerando** o parecer sobre a **análise da documentação de qualificação técnica** pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta Sr<sup>a</sup> Marina Melo Costa, sendo que a empresa:

- **CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA:** não atendeu ao item 6.1.25 “c”, pois o atestado de Capacidade Técnica não está registrado em seu nome, e sim, em nome do **CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSTRUTAN.**

**Considerando** o parecer sobre a análise da **documentação de qualificação econômica financeira** pelo Departamento de Contabilidade, através da contadora Sr<sup>a</sup>. Camila A. N. Agostinho Cardoso, atestando que a empresa:

- **CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 “a”, 6.1.14 “d” e 6.1.14 “e” do Edital;

**O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:**

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital **é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação **julga inabilitada a empresa:**

- **CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA**

Sendo assim, tendo em vista que a empresa participante do certame foi inabilitada, encaminhamos o processo ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

São Joaquim da Barra, 13 de julho de 2022.

**Sérgio Oliveira Porssionatto**

**Luís Carlos Feliciano**

**Andressa Borba da Silva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Smj, no presente caso pode se invocar o Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
À Comissão de Licitação

São Joaquim da Barra 15 de julho de 2022

**Leonardo A. Salgueiro Pires**  
**Procurador Jurídico**